



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

ATO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1-PROCESSO: 01/2023 FAM

2-LICITAÇÃO: 01/2023 - FAM

3-MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, amparado nas disposições do art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que assim estabelece:

“Artº 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.”

4- OBJETO: CREDENCIAMENTO de empresas, conforme abaixo discriminado, para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de saúde física em geral, nas especialidades e subespecialidades médicas, abrangendo os procedimentos descritos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) e suas atualizações, aos segurados nominados na Lei Complementar nº 36 de 1999.

5- VIGÊNCIA: A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de abertura do processo.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os valores praticados são os apresentados com o disposto na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, Edição 2012, o mais indicado para este fim.

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde formaliza a presente justificativa de Inexigibilidade de Licitação, por Credenciamento, com base no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

A Administração Pública realizará chamamento público, com adoção do credenciamento, por meio da qual, obedecendo aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, serão selecionados todos os prestadores aptos e interessados



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

em proporcionar os serviços relacionados neste Edital, por atender ao interesse público, promovendo a contratação do maior número possível de prestadores.

O Fundo Municipal de Assistência Médica, quando de sua constituição, contratou os serviços do objeto supra citado de plano de saúde. Muitos profissionais médicos e serviços de saúde não integram mais o referido plano de saúde. O mesmo, por ter sido contratado no início dos anos da década de 1990 encontra-se desatualizado, especialmente nas tabelas de valores aplicados e limitação de cobertura. A demais, não há opção ao usuário para a continuidade de atendimento médico já iniciado com os profissionais que não integram mais a empresa que vendeu os serviços.

O credenciamento vai ampliar a oferta dos serviços de saúde aos servidores municipais que integram o fundo permitindo aos mesmo optar pelos serviços credenciados da forma que melhor lhe convier.

Assim sendo, pelo já mencionado acima, o interesse da Administração será melhor atendido mediante a contratação de um maior número de prestadores de serviço.

A contratação dos serviços são realizados de forma unitária, e os mesmos serão adquiridos conforme a necessidade.

Ratifico, para tanto, o ato que declarou inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93, neste diploma legal, nestes termos.

Lindóia do Sul, SC, 14 de JULHO de 2023.

Gabriele Fracasso
Presidente do FAM